

RB INVESTIMENTOS COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 59.940.495/0001-81 - NIRE 35.300.659.911
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2025, às 15 horas, por meio eletrônico, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da **RB INVESTIMENTOS COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.940.495/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.659.911 ("Companhia"), convocada conforme previsto no Estatuto Social. Pela presente ata, as partes: **RB INVESTIMENTOS SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 09.120.795/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.221.744.214, neste ato representada na forma do seu contrato social por seus Diretores **GLAUBER DA CUNHA SANTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 09.076.231-1 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 120.547.898-10, e **MAURO TUKIYAMA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.817.050 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 143.300.468-22, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000; e **RB INVESTIMENTOS 1 LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 53.205.898/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.262.789.450, neste ato representada na forma do seu contrato social por seus Diretores **ADALBERO DE ARAUJO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.746.360 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 704.506.414-49; e **GLAUBER DA CUNHA SANTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 09.076.231-1 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 120.547.898-10, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000. Únicos acionistas da **RB INVESTIMENTOS COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.940.495/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.659.911 ("Companhia"). Nos termos dos artigos 4, 115, 134 e 136, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), celebrar a presente Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições: Os acionistas representam a totalidade do capital social da Companhia, estando, portanto, legalmente instalada para deliberar sobre a ordem do dia.

Ordem do dia: Deliberar sobre a transformação da RB INVESTIMENTOS COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO de companhia fechada para companhia aberta. Após análise e discussão, os acionistas deliberaram, por unanimidade dos votos presentes, aprovar a transformação da Companhia de companhia fechada para companhia aberta, autorizando a Diretoria a tomar todas as providências necessárias para a implementação desta decisão, inclusive o arquivamento das alterações estatutárias pertinentes na Junta Comercial e demais órgãos competentes.

1. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: 1.1. Em virtude da deliberação acima tomada, resolvem os acionistas ratificar todos os demais termos e condições do Estatuto Social que não tiverem sido alterados neste ato, os quais permanecem válidos e em pleno vigor.

1.2. À vista da deliberação ora aprovada, os acionistas resolvem ainda consolidar o Estatuto Social da Companhia a fim de fazer constar a alteração ora aprovada, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: **"ESTATUTO SOCIAL - RB INVESTIMENTOS COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - Denominação, Duração e Sede: Artigo 1º** - A **RB INVESTIMENTOS COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** ("Companhia") é uma sociedade por ações sob a forma de companhia aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 350, 14º andar, parte, CEP 04552-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Administração. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia será indeterminado. **Objeto Social: Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social: **(i)** aquisição e securitização de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; **(ii)** gestão e administração de carteiras de crédito e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; **(iii)** emissão, distribuição e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios compatíveis com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; **(iv)** distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão; **(v)** realização de negócios e prestação de serviços relacionados a operações de securitização de créditos e direitos creditórios supracitadas; **(vi)** prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; **(vii)** realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e **(viii)** participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (*holding*). **Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 6º** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificado de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos. **Artigo 7º** - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. **Assembleia Geral: Artigo 8º** - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário pelo interesse social. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 10º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13º do presente Estatuto. **Artigo 11º** - A Assembleia Geral será presidida por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Único** - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral. **Artigo 12º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação. **Administração da Companhia: Artigo 13º** - A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. **Parágrafo 2º** - Os Diretores estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros. **Artigo 14º** - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, assim como a sua distribuição. **Diretoria: Artigo 15º** - A Companhia terá uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida reeleição, sendo, necessariamente, **(i)** 1 (um) Diretor de Securitização, responsável pelas atividades de securitização, com poderes para representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores e manter atualizado o registro da Companhia, em atendimento à Resolução CVM nº 60/21; **(ii)** 1 (um) Diretor de Compliance, responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia, em atendimento à Resolução CVM nº 60/21; e **(iii)** 1 (um) Diretor de Distribuição, responsável pelas atividades de distribuição dos títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 60/21. O Diretor de Securitização poderá acumular a função de Diretor de Distribuição. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas. **Artigo 16º** - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pela Assembleia Geral para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído. **Artigo 17º** - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais. Competem à Diretoria as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo a Assembleia Geral estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria. **Artigo 18º** - A Diretoria se reunirá sempre que convocada por iniciativa de qualquer dos Diretores, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 3 (três) dias úteis de antecedência. **Parágrafo Único** - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. **Artigo 19º** - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas. **Artigo 20º** - Competem à Diretoria as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo a Assembleia Geral estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria. **Artigo 21º** - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 29º do presente Estatuto; ou (c) por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do Artigo 29º do presente Estatuto, observadas as limitações estabelecidas nas respectivas procurações. **Parágrafo Único** - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada em reunião da Diretoria, devendo tal prerrogativa constar expressamente do respectivo instrumento. **Artigo 22º** - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor Presidente. Os instrumentos de mandato estabelecido expressamente os poderes dos procuradores, deverão vedar o subestabelecimento e ter prazo máximo de 1 (um) ano, excetuando-se as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o subestabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes. **Artigo 23º** - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social. **Conselho Fiscal: Artigo 24º** - A Companhia poderá instalar um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei, mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação. **Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 25º** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 1º** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A. **Parágrafo 2º** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 3º** - Observados os limites legais, o Conselho de Administração ad referendum da Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do caput ou do parágrafo primeiro deste artigo. **Parágrafo 4º** - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 33º, (ii), abaixo. **Artigo 26º** - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a destinação definida em Assembleia geral. **Acordos de Acionistas: Artigo 27º** - Eventuais acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem. **Liquidação: Artigo 28º** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixando-lhe os respectivos honorários. **Resolução de Controvérsias: Artigo 29º** - Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos." E, por estarem assim justos e acordados, os acionistas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, 29 de maio de 2025. **Acionistas: RB INVESTIMENTOS SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA.** (Por seus Diretores *Glauber da Cunha Santos* e *Mauro TukiYama*). **RB INVESTIMENTOS 1 LTDA.** (Por seus Diretores *Adalbero de Araujo Cavalcanti* e *Glauber da Cunha Santos*). **Testemunhas:** 1) Nome: Giovanna Di Sessa Dantas - CPF/MF: 431.903.558-51. 2) Nome: Camila Santos Coppola - CPF/MF: 381.266.878-51. JUCESP nº 181.43325-4 em 09.06.2025, Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

